



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669 / 0001-18

ADM: Antonio Faustino da Costa

LEI 199/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. ANTONIO FAUSTINO DA COSTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo, e Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.

§ 3º Na previsão das receitas por estimativa considerar-se à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária as quais serão objeto de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definido os critérios antes do encerramento do exercício.

§ 4º O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM: Antonio Faustino da Costa

§ 5º Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 6º O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º O poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência Social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 4º As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco) por cento da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de créditos, de alienação, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário geral,
- b) Obrigações patronais,
- c) Proventos de aposentadorias
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) Remuneração dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM: Antonio Faustino da Costa

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação, orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".

Art. 5º O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (hum por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo.

Art. 6º O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta e funcional.

Art. 7º As operações de créditos por antecipação de receitas que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C. G. C. (M. F.) 08.158.669/0001-18

ADM: Antonio Faustino da Costa

setembro o projeto de Lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 30 de dezembro para sanção.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 10 de agosto de 1993.

Antonio Faustino da Costa
CPF 057.724.854 38

PREFEITO